



REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 321-A DE 2021

Proíbe o custeio com recursos públicos da administração direta ou indireta de iniciativas que não garantam entre atletas homens e atletas mulheres valores idênticos pagos a título de premiação nas competições desportivas que organizarem ou de que participarem.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É vedado o custeio com recursos públicos da administração direta ou indireta de iniciativas que não garantam entre atletas homens e atletas mulheres valores idênticos pagos a título de premiação nas competições desportivas que organizarem ou de que participarem.

Parágrafo único. O poder público exigirá declaração do organizador do evento a ser apoiado de que haverá igualdade de premiação entre homens e mulheres.

Art. 2º A inobservância do disposto nesta Lei acarretará ao promotor do evento desportivo multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que será revertido às ações federais de enfrentamento da violência contra a mulher, na forma do regulamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorrido 1 (um) ano de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, em 8 de março de 2022.

Deputada CELINA LEÃO
Relatora

